



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Nove de Agosto - Nº 2326 Centro - Jaguaré-ES - Cep.: 29950-000

CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Tel.: (27) 3769-1065 - email: meioambiente@jaguare.es.gov.br



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR-SEMMA/ Nº 0011/2025 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Complementar nº 140/2011 de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA nº 001 de 14 de Março de 2022, e fundamentada no Decreto nº 082, de 17 de Agosto de 2014, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 003309/2025.

EMPRESA/NOME: EDIVALDO ANTONIO MARIM

CNPJ/CPF : 6 [REDACTED]

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: CÓRREGO CHIMBAU, S/N, , BARRA SECA/ZONA RURAL

MUNICÍPIO: JAGUARÉ – ES.

COORDENADAS UTM: 24K 394316.17E / 7901586.08 N SIRGAS 2000.

A EXERCER A ATIVIDADE: 02.09 - SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

Esta LAR é válida pelo período de 730 dias, a contar da data da emissão, observadas as condicionantes no verso discriminadas, bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Jaguaré/ES, 7 de Maio de 2025

Assinado por YARA FERRACO SUAVE
SPERANDIO 137_***_***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
09/05/2025 13:39:36

Yara Ferraco Suave Sperandio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria N° 541/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Nove de Agosto - Nº 2326 Centro - Jaguaré-ES - Cep.: 29950-000

CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Tel.: (27) 3769-1065 - email: meioambiente@jaguare.es.gov.br



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

1-Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos de café, associada ou não a pilagem, com capacidade instalada de 96.000 litros. A área útil do empreendimento é delimitada pelas coordenadas UTM 24k: E 394911 / N 7901327; E 394946 / N 7901301; E 394961 / N 7901327; E 394923 / N 7901362.

2-Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

3-Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.

4-Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.

5-Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual Nº. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.

6-Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.

7-O proprietário não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal o resíduo Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização.

8-Armazenar os resíduos perigosos – Classe I (resíduos de graxa, vasilhames de óleo, vasilhames de tinta, papel contaminado, lâmpadas fluorescentes, etc.), em recipientes identificados (preferencialmente em tambores) em área impermeabilizada, coberta e com barreira física de contenção que suporte o volume total armazenado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Nove de Agosto - Nº 2326 Centro - Jaguaré-ES - Cep.: 29950-000

CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Tel.: (27) 3769-1065 - email: meioambiente@jaguare.es.gov.br



9-As embalagens vazias de agrotóxico devem ser encaminhadas a ponto de coleta da Associação de Revendedores de Insumos Agropecuários do Espírito Santo – ASSOAGRES, em atendimento ao Art. 33 da Lei 12.305/2010.

10-Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em via digital (formato PDF).

11-Está presente na Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, que classifica os resíduos como Lixo Seco Limpo (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico, e outros) devendo ser encaminhados a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, e os resíduos sólidos gerados na empresa, não passíveis de reciclagem, classificados de acordo com a Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, como rejeitos, deverão ser corretamente acondicionados e dispostos para recolhimento da Prefeitura Municipal. Realizar o cadastro junto a associação e apresentar a SEMMA. Mensalmente, o comprovante de destinação, Prazo para a primeira apresentação 30(trinta) dias.

12-Apresentar anualmente cópia válida do Certificado de Registro de Atividade Florestal-CRAF (e suas renovações anuais, junto ao IDAF) e Autorizações para corte/supressão ou nota fiscal de compra da lenha utilizada. Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.

13-Manter a cobertura de toda lenha a ser utilizada como combustível na fornalha dos secadores, de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Apresentar relatório fotográfico anualmente identificando a cobertura da lenha. Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.

14-A destinação final da palha deverá ser adequada considerando IN IDAF Nº 03 de 31 de janeiro de 2014, não devendo ser usada na lavoura sem antes passar pelo processo de compostagem. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem.

15-Todo volume de palha de café gerada no processo produtivo deverá estar sempre acondicionado em local totalmente coberto ou protegido com material impermeável até o momento da destinação final. Este local deve estar fora de área de preservação permanente. Caso não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Nove de Agosto - Nº 2326 Centro - Jaguaré-ES - Cep.: 29950-000

CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Tel.: (27) 3769-1065 - email: meioambiente@jaguare.es.gov.br



um local coberto para o armazenamento, toda a palha de café deverá ser destinada imediatamente após a sua geração. Apresentar relatório fotográfico anualmente comprovando a destinação da palha. Prazo: 30 (trinta) dias.

16-Providenciar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto. "Nome: Edivaldo Antônio Marim Processo SEMMA nº 3309/2025 Licença Ambiental de Regularização Nº 011/2025 Telefone da SEMMA: 27 99599-3659 – Fiscalização" Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.

17-Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização em jornal de grande circulação local. Prazo: 30 (trinta) dias.

18-Apresentar Projeto referente ao tratamento do efluente doméstico, acompanhados de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente a elaboração do projeto e execução. Nos casos em que forem instalados fossas, filtros e sumidouros no local para tratamento do efluente, os mesmos deverão estar de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969. Prazo: 60 (sessenta) dias.

19-Apresentar a SEMMA relatório fotográfico evidenciando a instalação do sistema de tratamento de efluentes, citado no item anterior. Prazo: 90 (noventa) dias.

20-A cinza gerada pelas fornalhas dos secadores e resíduos gerados do debulhamento da pimenta deverão ser acondicionados em local coberto ou protegido com o material impermeável até o momento da sua destinação final.

21-Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.

22-O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, ao SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Nove de Agosto - Nº 2326 Centro - Jaguaré-ES - Cep.: 29950-000

CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Tel.: (27) 3769-1065 - email: meioambiente@jaguare.es.gov.br



23-Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.

24-Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade: a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma. b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.

25-Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.

26-Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.

27-O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.